

Sindicatos assinam Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

As Federações representativas dos trabalhadores (Fentect e Findect), a Empresa Brasileira de Correios, juntamente com os sindicatos que aprovaram em assembleia a proposta da ECT, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Juiz de Fora, Maranhão, Pará, Ribeiro Preto, Santa Maria, Santos e Uberaba, estiveram reunidos no dia 24 de setembro no Tribunal Superior de Trabalho – TST em audiência de tentativa de conciliação.

O Sintect/MS esteve representado pelo diretor de saúde do trabalhador, Manoel Benedito Javeta que participou da audiência de mediação no TST onde homologou o Acordo Coletivo 2014/2015.

Na audiência, o Ministro do TST, Ives Gandra, defendeu a assinatura do acordo coletivo de trabalho 2014/2015 com base na quantidade de funcionários que aceitaram a contraproposta. No total, 20 sindicatos aprovaram e assinaram o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, sendo 14 filiados a Fentect e os outros 6 filiados a Findect. Já o sindicato da Bahia não pode assinar o acordo por estar sob intervenção judicial até a eleição da nova diretoria.

O Acordo só é válido para os sindicatos que concordaram com a contraproposta da empresa e não extensivo aos demais que o rejeitaram e que poderão assiná-lo posteriormente até o dia 03/10/2014, via petição. Já as entidades que recusarem assinar o acordo, a ECT entrará com o dissídio para extensão da proposta.



Com a assinatura do Acordo, também foi garantida a aplicação da Súmula 277 do TST ao ACT, que garante a manutenção dos benefícios mantidos do acordo.
Leia a Súmula 277

Acordo negociado duramente trouxe benefícios para categoria

A recusa da primeira contraproposta da empresa que se limitava a conceder 6,5% de reajuste no salário e sob os benefícios, acompanhada da decretação de Estado de greve, foi fundamental para que houvesse avanços nas negociações, iniciadas em agosto. De forma democrática, a direção do Sintect-MS assumiu uma postura de condução da negociação totalmente respaldado pela categoria, com a realização de Assembleias amplamente divulgadas, reuniões preparatórias nos locais do trabalho em Campo Grande e no interior, repassando informações para que a categoria decidisse de forma consciente, os desdobramentos da campanha salarial. O resultado foi a participação de mais de 253 trabalhadores na Assembleia Geral que decidiu pela aceitação dos pontos celebrados no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

O acordo celebrado resultou da insistência, do questionamento e da articulação política dos dirigentes dos sindicatos que estavam presentes na comissão. Nossos representantes deixaram claro que, caso a empresa não fizesse uma proposta decente para a categoria, a greve seria inevitável. Isso levou a ECT a apresentar, mesmo sem deflagração da greve, sua contraproposta.

Outro fato considerável foi que, após três anos, consecutivos, conseguiu-se tirar da Justiça do Trabalho, a competência de decidir sobre o nosso acordo coletivo de trabalho.

Obtivemos vários avanços nessa negociação, entre eles as principais alterações referente ao ACT 2014/2015.

Pagamento da PLR

O Ministro Ives Gandra, do TST, definiu a data limite para a negociação da PLR 2013 para o dia 15 de outubro, desta forma a empresa deverá apresentar nova proposta até esta data.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE.

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. Aprovada pelo Pleno na 2ª Semana do TST, em 14 de setembro de 2012.

Com isso, uma vez prevista em acordo e/ou convenção coletiva, a garantia, de qualquer natureza, incorpora-se em definitivo aos contratos individuais de trabalho, de todos os empregados abrangidos pelo acordo e/ou convenção coletiva; somente podendo ser modificada ou dele retirada por novo instrumento coletivo.

Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

De 15 para 10 dias para apresentação de declaração sobre realização de exame vestibular; orientação e apoio quanto a descontos visando políticas educacionais; priorização na transferência

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO

Ampliou a idade da criança para adoção (de 8 anos para 12 anos) mais direito a licença maternidade de 6 meses.

Cláusula 09 - GARANTIAS A MULHER ECETISTA

Garantia dos 30% às carteiros gestantes quando em trabalho interno.

Cláusula 10 - ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (NÃO TINHA ANTES)

Prioridade na transferência; divulgação no ligue 180 e demais órgãos, e etc.

Cláusula 27 - ACOMPANHANTE (se mantem 6 DIAS OU 12 TURNOS)

Acrescentou mais 4 dias ou 8 turnos para licença acompanhante aos trabalhadores com filhos com necessidades especiais.

Cláusula 41 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIARIA - ENTREGA PELA MANHÃ

Implementação, de acordo com os critérios como loec automática, adequação dos processos produtivos, equacionamento do distritos quanto ao tempo externo. Unidades escolhidas em Mato Grosso do Sul: CDD Corumbá, CDD Guanandi, CDD Ponta Porã, CDD Três Lagoas, CDD Dourados.

Cláusula 42 - FROTA OPERACIONAL (NÃO TINHA ANTES)

Garantia de aquisição de veículos com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica).

Cláusula 76 - SEGURO DE VIDA (NÃO TINHA ANTES)

Concessão para carteiros e atendentes em atividade.

Cláusula 33 - EMPREGADO INAPTO QUANDO DO RETORNO AO TRABALHO (NÃO TINHA)

No caso de ser indeferido benefício do INSS e sendo INAPTO pelo médico da ECT, desde que impetrado recurso no INSS, será garantido por 90 dias os salários, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Cláusula 53 - VALE CULTURA

Pagamento retroativo a partir de jan/2014, com a entrega dos cartões em até 60 dias.

Cláusula 51 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Pagamento de 26 vales de R\$ 30,13 para quem trabalha de segunda a sexta feira;

Pagamentos de 30 vales de R\$ 30,13 para quem trabalha de segunda a Sábado;

Pagamento de vale extra/ peru no valor de R\$ 813,51
Pagamento do vale refeição/alimentação aos trabalhadores em licença medica por acidente do trabalho até o retorno ao trabalho.

VALE CESTA

De R\$ 158,75 para R\$ 188.58

Cláusula 63 - REAJUSTE SALARIAL

Concessão de gratificação de valor mínimo de R\$ 200,00 ou 6,5% com base no salário, ou seja, o que for mais vantajoso.

Isto é, calcula-se 6,5% no salario base do trabalhador:

- Se este valor for menor que R\$ 200,00 o valor da gratificação deste trabalhador será de R\$ 200,00;
- Se este valor for maior que os R\$200,00 este será o valor da GIP deste trabalhador.

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Será incorporado 25% dos R\$ 200,00 ao salário em maio/2015, e 25% em maio de 2016, independente de lucro.

Com base no lucro:

- Em maio de 2015 será incorporado a GIP no salário na seguinte proporção:
- a cada 100 milhões será incorporado 10% do valor da gratificação, e superando os 100 milhões será 2% a cada 20 milhões, o que não for incorporado da gratificação no salário será corrigido na data base a gratificação será extinta quando se incorporar totalmente ao salário. Não haverá prejuízo da data base do ano que vem.
- A GIP incidira reflexos no 13º salario, FGTS, e férias, além de incidir para base de cálculos para a aposentadoria e licença medica.

Postal Saúde acata reivindicação do Sintect-MS

Acatando reivindicação encaminhada pelo Sintect-MS, a Postal Saúde sinalizou de forma positiva com concessão do vale refeição para o paciente e ao acompanhante e a liberação do voucher de taxi para traslado rodoviária/hotel, aos pacientes que precisam realizar tratamento fora de domicilio.

Estando ainda em fase de implantação e adequação a diretoria do SINTECT-MS estará acompanhando de perto para que todos esses procedimentos sejam cumpridos.

Mais uma melhoria conquistada pelo SINTECT-MS!